

ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS

INDICATIVO DE LEI N°. 03 /2020

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 20/02/2020

1º Secretário

Institui o Programa de Vacinação para Idoso Restrito ao Domicílio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Vacinação para Idoso Restrito ao seu Domicílio.

§ 1º – Consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

§ 2º – O direito a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Artigo 2º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, são:

I – vacina contra a gripe ;

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto);

IV – vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;

V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Artigo 3º A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo próprio idoso ou por alguém que o represente ao centro de saúde localizado na área em que residir.

Parágrafo único. A coordenação, a distribuição e a execução do programa ficarão a cargo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 10 de Fevereiro de 2020.



Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A vacinação é uma das medidas mais importantes para promover a saúde. As vacinas protegem contra vírus e bactérias que podem afetar seriamente o corpo e levar à morte. Por isso, a vacinação é uma estratégia importante de cuidado com a população. Atualmente, são disponibilizadas pela rede pública de todo o país cerca de 300 milhões de doses de vacinas ao ano, para combater mais de 20 doenças, em diversas faixas etárias.

Manter o calendário de vacinação em dia não deve ser uma responsabilidade dos pais em relação às crianças, mas deve se estender a toda a população, inclusive aos idosos. Para isso, é importante que a população que essas vacinas cheguem ao alcance dessa parcela da população, já que a imunidade tende a reduzir com o avançar da idade.

Outrossim, constata-se um significativo aumento do número de idosos numa perspectiva mundial. No Brasil, o aumento da longevidade é comprovado pelos dados demográficos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mas também pode ser atestada na experiência cotidiana das cidades. A previsão é que neste ano existam cerca de 25 milhões de idosos no Brasil, numa população de 219,1 milhões, sendo que a perspectiva é que no ano de 2025, o Brasil estará entre os seis países com população mais numerosa na terceira idade.

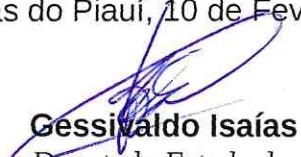
A proteção do idoso ganhou status constitucional e, atualmente, seus direitos estão regulamentados no Estatuto do Idoso, sendo que a garantia de um envelhecimento digno deve ser assegurada, de forma solidária, pela família, sociedade e Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, prevê um dos fundamentos da República Federativa – a dignidade da pessoa humana. Para efetivação deste princípio, a Carta Constitucional elenca vários direitos fundamentais, e entre eles, os já mencionados direitos sociais, expressos no artigo 6º.

Assim, visa o presente Projeto de Lei, embasado em garantias constitucionais e no próprio Estatuto mencionado a garantir ao idoso de maior proteção, tendo em vista, a observância de todas as oportunidade e facilidades, para preservação de sua saúde, notadamente àqueles que não têm condições de se locomover até um centro de saúde da circunscrição de seu bairro.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 10 de Fevereiro de 2020.


Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual